



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003883/2025
ID CIDADES: 2025.068E0700001.18.0003

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lourenço Roldi, nº88, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor Marcos Geraldo Guerra, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações (especialmente a Lei nº 15.226/2025) e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020, Nº 21/2021 e nº 03/2025, através da Secretaria Municipal de Educação e com auxílio da Agente de Contratação, devidamente constituída pelo Decreto nº 6.893/2024, alterado pelo Decreto nº 7.063/2024, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 19/12/2025 a 08/01/2026 até o horário de 08h30min, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, nº88, São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de **fevereiro a dezembro de 2026**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO DA AQUISIÇÃO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Abacaxi pérola , de 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.600	R\$ 10,50	R\$ 37.800,00
02	Abóbora Maranhão , de 1ª qualidade. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme, haste aparada, peso entre 01 kg e 2 kg; a polpa deve ser alaranjada, medindo aproximadamente (da casca até as sementes) 3 cm.	Kg	360	R\$ 5,10	R\$ 1.836,00



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03	Aipim tipo branco ou amarelo , de 1 ^a qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	2.300	R\$ 4,90	R\$ 11.270,00
04	Alface Crespa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Pés	4.000	R\$ 3,65	R\$ 14.600,00
05	Banana da Terra , médio amadurecimento, em pencas, firmes e sem manchas.	Kg	3.700	R\$ 6,44	R\$ 23.828,00
06	Banana Nanica de 1 ^a . qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	1.000	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
07	Banana Prata de 1 ^a . qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	9.040	R\$ 5,94	R\$ 53.697,60
08	Batata Doce - de 1 ^a qualidade, tamanho e coloração uniformes, não perfuradas, sem ferimentos, sem parasitas aderidos, aspecto firme isenta de material terroso, tamanho médio).	Kg	450	R\$ 6,78	R\$ 3.051,00
09	Beterraba - de 1 ^a qualidade, com cor característica, tamanho uniforme, livre de danos mecânicos e doenças.	Kg	200	R\$ 7,30	R\$ 1.460,00
10	Brócolis - fresco, de 1 ^a qualidade, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos	kg	220	R\$ 14,66	R\$ 3.225,20



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	do manuseio e transporte; Em cabeças com peso mínimo de 400g.				
11	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com peso médio de 01 kg.	Kg	560	R\$ 24,75	R\$ 13.860,00
12	Cenoura , sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	R\$ 8,22	R\$ 8.220,00
13	Chuchu , sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
14	Couve fresca , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com mínimo de 04 folhas e peso médio entre 150 e 200 gramas.	Maço	2.700	R\$ 4,60	R\$ 12.420,00
15	Couve-Flor , de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, peso mínimo de 500g, fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e fungos.	Kg	220	R\$ 18,60	R\$ 4.092,00
16	Doce de banana orgânico sem adição de açúcar , porção individual de 30g em embalagem plástica selada, produto 100% natural, sem adição de açúcar, matéria prima orgânica, sem conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação	Uni	6.200	R\$ 1,49	R\$ 9.238,00



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.				
17	Feijão vermelho , novo, constituído de grão inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades de espécies. Acondicionado em saco plástico, em embalagem de 01 kg. A rotulagem deve atender integralmente à legislação vigente. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	1100	R\$ 10,83	R\$ 11.913,00
18	Filé de peixe tilápia , congelado de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhos, sem cristais de gelo, cor branca e textura firme, com odor característico, isentos de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacotes de 1 kg, devidamente selado, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Suas condições devem atender as condições determinadas pelas normas da ANVISA, SIM ou SIF.	Kg	1.200	R\$ 48,80	R\$ 58.560,00
19	Goiaba de 1ª qualidade, variedade vermelha, de polpa rosada, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	9.600	R\$ 7,08	R\$ 67.968,00
20	Inhame , de primeira qualidade. Deve ser firme, limpo, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	Kg	1.000	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00
21	Laranja, tipo Lima ou Bahia , de 1ª qualidade, graúdas, frutos com maturação ideal para consumo, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	8.000	R\$ 7,15	R\$ 57.200,00



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

22	Melancia de 1ª qualidade <u>fruto</u> arredondado ou alongado, de <u>polpa</u> vermelha, suculenta e doce, casca uniforme verde e lustrosa, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	Kg	9.000	R\$ 4,80	R\$ 43.200,00
23	Mexerica de 1ª qualidade, graúdas, frutos com maturação ideal para consumo, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4.000	R\$ 5,25	R\$ 21.000,00
24	Milho verde espiga com casca , de 1ª qualidade, com maturação ideal para consumo, aroma e sabor da espécie, espigas em tamanho uniforme, medindo aproximadamente 20 cm.	Unid.	5.080	R\$ 2,75	R\$ 13.970,00
25	Morango congelado , morangos inteiros congelados e higienizados - características: in natura e sem adição de açúcar - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e estando em perfeitas condições de conservação e maturação - registrado, rotulado e adequado conforme legislação vigente - pacotes de 500 (quinhentos) gramas. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	800	R\$ 19,80	R\$ 15.840,00
26	Ovos de galinha colonial vermelho ou caipira , limpo, isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. Não deve apresentar-se quebrado.	Dz	5.000	R\$ 13,72	R\$ 68.600,00
27	Pão de hambúrguer 30g arredondado, superfície lisa; Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias	Uni	1.600	R\$ 0,95	R\$ 1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P M S R C	
Proc.: 003883/2025	
Fls.:	
Ass.:	

	permitidas, desde que declaradas; isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, fungos, parasitas e larvas. Sabor e aroma característico. Embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico. Deve atender a rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro em órgão competente, contendo ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário de 30g. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.					
28	Pão de hambúrguer 50g arredondado, superfície lisa; Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, fungos, parasitas e larvas. Sabor e aroma característico. Embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico. Deve atender a rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro em órgão competente, contendo ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário de 50g. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Uni	3000	R\$ 1,78	R\$ 5.340,00	
29	Pepino de 1 ^a qualidade. Apresentando cor característico e tamanho uniforme. Firme, com boa	Kg	1.800	R\$ 4,81	R\$ 8.658,00	



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	apresentação.				
30	Pimentão - Pimentão verde in natura, de 1ª qualidade, consistência firme, casca lisa, tamanho e coloração uniformes. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões física ou mecânica, perfurações e cortes, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso aproximado da unidade: 200g	Kg	500	R\$ 9,04	R\$ 4.520,00
31	Polpa de Frutas congelada sabor CAJU , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	1.000	R\$ 18,10	R\$ 18.100,00
32	Polpa de Frutas congelada sabor GOIABA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.000	R\$ 15,80	R\$ 31.600,0
33	Polpa de Frutas congelada sabor GRAVIOLA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.000	R\$ 19,48	R\$ 38.960,00



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

34	Polpa de Frutas congelada sabor MANGA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.000	R\$ 15,60	R\$ 31.200,00
35	Polpa de Frutas congelada sabor MARACUJÁ , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.700	R\$ 25,40	R\$ 68.580,00
36	Repolho branco limpo, de 1ª qualidade, folhas firmes e viçosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de terras, de resíduos de fertilizantes e larvas.	Kg	1.700	R\$ 5,70	R\$ 9.690,00
37	Suco de uva integral , elaborado com frutas naturais, podendo apresentar algumas partículas em suspensão ou depositadas no fundo da garrafa que são de todo seu conteúdo natural, por não passar por um processo de clarificação industrial. Não contêm conservantes e não fermentado. Garrafa de 1 litro. Rótulo com prazo de validade e informação nutricional. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	L	700	R\$ 18,42	R\$ 12.894,00



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

38	Tomate , tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e com brilho e tenros.	Kg	3.760	R\$ 9,55	R\$ 35.908,00
39	Vagem , in natura, 1º qualidade - isento de fungos e sujidade.	Kg	300	R\$ 16,35	R\$ 4.905,00
TOTAL: SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS					R\$ 847.313,80

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020, Nº 21/2021 e 03/2025).

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Salientamos que os recursos orçamentários necessários serão informados em conformidade com o Decreto Municipal nº 7943/2025, § 4º, que dispõe: “Para processos autuados referente a empenho estimativo ou global que visem o pagamento de despesas de competência do exercício de 2026, poderão ser iniciados sem pré-empenho, entretanto tão logo seja publicada a LOA 2026, deveram os secretários municipais virem ao processo e informar a dotação orçamentária para a despesa pretendida, como requisito para realização do empenho a partir do dia 01 de janeiro de 2026.”

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (detentores de DAP Física, organizados em grupo)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (detentores de DAP Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**, devidamente assinado por todos os agricultores participantes (grupo informal) ou pelo representante legal (grupo informal).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. **O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020, Nº 21/2021 e 03/2025.**

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes ou em relação as amostras a serem apresentadas poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo I) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

projetos do estado, e grupo de projetos do país;

- I - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP;
- II - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 7.3 inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – Os grupos formais e informais de mulheres, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- IV - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 5.3 inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

hortifrutigranjeiros a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

c) a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023).

5.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de hortifrutigranjeiros oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5 – Os produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

5.6 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.7 - Cada grupo de fornecedores (individual e/ou informal e/ou formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Para o proponente classificado em primeiro lugar se torna **OBRIGATÓRIO** entregar no prazo impreterível de **48 horas** após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (no endereço Rua João Vago, 137 – Centro – São Roque do Canaã – ES CEP: 29.665-000), **duas amostras**, idênticas ao produto ofertado em seu projeto de venda, no momento da sessão pública da chamada pública, para o seguinte item:

- a) Polpa de fruta congelada (sabores: caju, goiaba, graviola, manga e maracujá), embalagens de 1 kg, na embalagem original e fechada;
- b) Morango congelado, embalagens de 500g, na embalagem original e fechada.
- c) Pão de hambúrguer peso estimado de 50g, Pão de hambúrguer peso estimado de 30g. Embalagem transparente com rótulo;
- d) Feijão vermelho, embalagem de 1kg com rótulo;
- e) Suco de uva integral, embalagem de 1 litro, original e lacrada;
- f) Filé de peixe tilápia, embalagem de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência e selo de inspeção municipal ou estadual.

6.2. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para análise e posterior aprovação, sendo submetidos a todos os testes que se fizerem necessários, conforme Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as quantidades descritas na solicitação do Setor de Alimentação Escolar, semanalmente às terças-feiras até às 8:30, nas Unidades de Ensino com seus respectivos endereços relacionados abaixo, durante o período compreendido entre **fevereiro a dezembro de 2026**, sendo que será emitido um “Termo de Recebimento” qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados.



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- EMEI “Tia Neida” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;
- EMEI “Santa Júlia” - Baixo Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
- EMEI “São Roque” - Rua Lourenço Roldi, n.º 436 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES
- EMEIEF “Darly Nerty Vervloet” - Avenida Severino Simonassi, n.º 670 – São Jacinto – São Roque do Canaã- ES.
- EMEIEF “Josephir Boschetti” - São Dalmácio – Zona Rural – São Dalmácio – São Roque do Canaã – ES;
- EMEIEF “Luiz Mônico” - Alto Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
- EMEIEF “Vale do Canaã” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;

8- DO CONTRATO

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no - ANEXO II.

8.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações estará concretizada.

10.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 - O faturamento e o pagamento dos alimentos objeto ocorrerá em conformidade com a cláusula sexta da minuta do contrato - **ANEXO II** deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: por e-mail licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br ou pelo site: www.saoroquedocanaa.es.gov.br, ou ainda para consulta gratuita na sala do Setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, nº88, Bairro São Roquinho, Município de São Roque do Canaã – ES.

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00 \quad (\text{sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica})$$

12.2.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.2.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.2.3. Por força do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947 alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, houve a inclusão de grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre os prioritários na aquisição dos referidos gêneros alimentícios, no contexto do programa nacional de alimentação escola, bem como, determinou que no mínimo, 50% das vendas realizadas pela família devem ser efetuadas em nome da mulher.

13 - DO FORO

13.1. O foro competente para dirimir dúvidas e litígios decorrentes desta Chamada Pública é o da Comarca de Santa Teresa - ES.

13.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

São Roque do Canaã, 18 de dezembro de 2025.

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretário Municipal de Educação



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

VALERIA CRISTIANI BUZZATO
Agente de Contratação
Decreto nº 6.893/2024, alterado pelo Decreto nº 7.063/2024



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação
2					
3					
4					
5					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 00X/20XX (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO I (continuação)
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/20XX

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Nome do representante e e-mail

7. CPF

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº 00X/20XX (o mesmo que consta na chamada pública).

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:CPF:

Local e Data: Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 00X/20XX					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as solicitações e cronograma de entrega a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.
2					
3					
4					



P M S R C
Proc.: 003883/2025
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5

OBS: * Preço publicado no Edital n 00X/20XX (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO II

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º XXX/XXXX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Município de São Roque do Canaã, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Geraldo Guerra, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações (especialmente a Lei nº 15.226/2025) e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020, Nº 21/2021 e nº 03/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021 (no que couber) e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de **fevereiro a dezembro de 2026**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato e conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, considerado parte integrante deste instrumento (independente de sua transcrição).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITARIO (divulgado na Chamada Publica)	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
6					
	VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

4.1.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, em conformidade com as condições de fornecimento e qualidade estabelecidas na Lei Federal nº 15.226/2025, semanalmente às terças-feiras até às 8:30 horas, nas Unidades de Ensino com seus respectivos endereços relacionados abaixo, durante o período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2026, sendo que será emitido um Termo de Recebimento no qual se atestarão a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, ficando o contratado obrigado a substituir, às suas expensas, quaisquer produtos recusados por não atenderem aos padrões exigidos.

- EMEI “Tia Neida” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;
- EMEI “Santa Júlia” - Baixo Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
- EMEI “São Roque” - Rua Lourenço Roldi, n.º 436 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES
- EMEIEF “Darly Nerty Vervloet” - Avenida Severino Simonassi, n.º 670 – São Jacinto – São Roque do Canaã- ES.
- EMEIEF “Josephir Boschetti” - São Dalmácio – Zona Rural – São Dalmácio – São Roque do Canaã – ES;
- EMEIEF “Luiz Mônico” - Alto Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
- EMEIEF “Vale do Canaã” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;

4.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas é condição essencial para o cumprimento do cardápio nutricional aprovado, conforme previsto na Lei Federal nº 15.226/2025, que assegura o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais.

4.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

exigida no Edital. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 15.226/2025, art. 4º, §2º, os produtos devem apresentar prazo de validade restante igual ou superior à metade do período total entre a fabricação e a validade, exceto quando provenientes da agricultura familiar, que possuem tratamento diferenciado quanto à perecibilidade.

De acordo com a Lei nº 8.137/1990, “configura crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo, ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

4.5. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com procedência e livres de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação sanitária vigente.

4.6. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.7. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.8. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4.9. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira, papelão reutilizado, ou quaisquer materiais que possam comprometer a higiene e a qualidade dos alimentos, conforme preconiza a Lei Federal nº 15.226/2025 e as normas da ANVISA (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020).

4.10. O início da entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a partir de fevereiro de 2026, e solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, se estenderá até o término da quantidade adquirida ou, no máximo, até 30 de dezembro de 2026, conforme o planejamento do PNAE,

4.11. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidos nesta Chamada Pública.

4.12. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O faturamento dos gêneros alimentícios adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, mediante Nota Fiscal/Fatura, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento da liquidação e pagamento após o recebimento dos mesmos.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até

24



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. O pagamento observará o prescrito no art. 12, inc. II c/c artigo 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da finalização da liquidação da despesa ou data em que a União depositar o recurso financeiro em conta (conforme o caso), desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

6.4. O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à PMSRC sem emendas ou rasuras, acompanhado do “**Termo de Recebimento**” emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. A PMSRC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.8. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO (S) FORNECEDOR (ES) CONTRATADO (S) E DO MUNICÍPIO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de **fevereiro a dezembro de 2026**.

8.1.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como suas solicitações.

8.1.5. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia de antecedência da entrega, às nutricionistas responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.6. As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação de preços de referência compatíveis com o mercado local.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no processo de contratação direta.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do **Município de São Roque do Canaã**:

8.2.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;

8.2.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.2.3. Fiscalizar rigorosamente, através do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e/ou por integrantes da SME responsáveis pela Alimentação Escolar, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE GUARDA DE CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DE VENDA

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESSARCIMENTO DE DANOS CAUSADOS AO CONTRATANTE OU A TERCEIROS

10.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPREMACIA DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) **Gestor(a) Fiscal do Contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar)** designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGIMENTO

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 00X/20XX, pela Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020 e nº 21/2021 e nº 003/2025, pela Lei Federal nº 14.133/21 (no que couber) e pela Lei nº 11.947/2009 e alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, carta registrada que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes, ou na falta desses mediante publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

17.1. Este Contrato, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Verificação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Apuração de Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante ordem de fornecimento expedida ou **até 30/12/2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso as mercadorias não tenham sido entregues em sua totalidade durante o prazo firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.2. O **CONTRATANTE** responderá os eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do protocolo do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa apresentada à Autoridade Competente.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) **Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 20.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 20.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) Multa:

a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

20.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

20.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

20.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

20.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTES INTEGRANTES

19.1. Esta ata fica vinculada aos termos do processo administrativo nº 003883/2025, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - ES, e ainda constituem partes integrantes desta ata como se nela estivessem transcritos:

- a) A Lei Federal nº 14.133/21 e alterações (no que couber), Lei 11.947/2009 e alterações e Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações descritas na Resolução FNDE Nº 20/2020 e Nº 21/2021 e nº 003/2025.
- b) O Edital da Chamada Pública nº 003/2025, assim como os anexos;



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) O(s) Projeto(s) de Venda(s) apresentado(s) pela(s) CONTRATADA(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

20.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

22.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã/ES, xx de xxxxxx de xxxx

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

CONTRATADOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



P M S R C
Proc.: 003882/2024
FIs.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições que disciplinarão a formalização de chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no período de fevereiro a dezembro de 2026, conforme especificações constantes no anexo único deste Termo de Referência.
- 1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. E ainda, o objeto da presente contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE SELEÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A razão da escolha da modalidade de seleção “chamada pública” se concretiza a partir das disposições elencadas na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, que preconiza:
 - 2.1.1. Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
 - 2.1.1. I. Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025;
(...)
 - Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria e ao disposto na Lei nº 15.226/2025 quanto aos critérios de validade , rastreabilidade e sustentabilidade de produção.
- 2.2. Assim, busca-se a formalização de uma chamada pública, através de procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 15.226/2025.
- 2.3. A escolha do formato da seleção via chamada pública vem de encontro à articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, o qual é fundamental para a boa execução do Programa de Alimentação Escolar, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei nº 15.226/2025,



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que reforça a prioridade à aquisição de alimentos de base agroecológica, orgânica ou de origem sustentável,

2.4. A fim de identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria Municipal de Educação e a equipe de alimentação escolar, realizaram o levantamento e a atualização do diagnóstico produtivo local, conforme previsto na Lei nº 15.226/2025, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

2.5. Assim sendo, através do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, é possível que a equipe de alimentação escolar, elabore os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos locais/regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida no Município e região, em atendimento aos princípios da sustentabilidade e da segurança alimentar previstos na Lei nº 15.226/2025.

2.6. Dito isso, justifica-se que a chamada pública realiza-se no formato presencial, com a entrega de envelopes na sede da Prefeitura Municipal, sob pena de inviabilizar o fomento à agricultura familiar, especialmente à local, que possui preferência segundo os termos da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações, bem como o art. 8º da Lei nº 15.226/2025, que determina prioridade às aquisições que promovam o desenvolvimento rural sustentável. Esse formato irá privilegiar tal fomento, já que os agricultores teriam dificuldades na participação acaso a seleção seja no processamento eletrônico.

2.6.1. Além disso, levando em consideração o disposto acima, é possível mensurar que o sucesso do fomento à economia familiar local e o cumprimento do cardápio nutricional montado à partir do mapeamento dos produtos locais/regionais está intimamente ligado à participação plena de tais agricultores individuais ou através de suas entidades organizadas, e no presente caso, realizar o formato eletrônico será um verdadeiro obstáculo que ocasionará uma dispensa de licitação deserta ou fracassada, justificando-se plenamente uma chamada pública realizada no formato presencial, cuja divulgação será ampla, em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 15.226/2025.

2.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação, devendo observar os critérios de controle social, sustentabilidade e rastreabilidade definidos pela Lei nº 15.226/2025.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente aquisição tem por finalidade a oferta de alimentos aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

3.2. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, promoveu alterações no referido artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, inclui-se entre os grupos prioritários para aquisição de gêneros alimentícios grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar, no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Esta lei também determina que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vendas realizadas pelas famílias devem ser efetuadas em nome da mulher. Ademais, devem ser observadas as disposições estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas respectivas alterações.

3.3. Adicionalmente, a **Lei federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**, altera a Lei nº 11.947/2009 e eleva o percentual mínimo de recursos do PNAE destinados à agricultura familiar, para **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser empregados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, com prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres.

Além disso, a nova lei estabelece que os gêneros alimentícios que exigirem determinação de prazo de validade devem, no momento da entrega, apresentar prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre a data de fabricação e a data de validade, **exceto** para os produtos fornecidos pela agricultura familiar, que ficam dispensados dessa exigência específica, conforme previsto no §3º do art. 14-A da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

3.3.1. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência levaram em consideração a demanda de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento da oferta da alimentação escolar aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, bem como a previsão do aumento de alunos em nossa rede para o exercício 2026. Além disso, o quantitativo solicitado nesse Termo de Referência, retrata a previsão de consumo para todo o ano letivo de 2026, conforme os parâmetros de planejamento e execução previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 15.226/2025, que reforçam a necessidade de planejamento prévio e estimativa adequada das contratações públicas.

3.5. O presente Termo de Referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando preços praticados no mercado local e regional, a definição dos métodos de aquisição, a estratégia de suprimento, o prazo de execução e a observância dos princípios da economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 15.226/2025, que consolidam a obrigatoriedade da análise prévia da vantajosidade e sustentabilidade das contratações públicas.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, em conformidade com as condições de fornecimento e qualidade estabelecidas na Lei Federal nº 15.226/2025, semanalmente às terças-feiras até às 8:30 horas, nas Unidades de Ensino com seus respectivos endereços relacionados abaixo, durante o período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2026, sendo que será emitido um Termo de Recebimento no qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados em contrato, ficando o contratado obrigado a substituir, às suas expensas, quaisquer produtos recusados por não atenderem aos padrões exigidos.

- EMEI “Tia Neida” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;
- EMEI “Santa Júlia” - Baixo Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
- EMEI “São Roque” - Rua Lourenço Roldi, n.º 436 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES
- EMEIEF “Darly Nerty Vervloet” - Avenida Severino Simonassi, n.º 670 – São Jacinto – São Roque do Canaã- ES.
- EMEIEF “Josephir Boschetti” - São Dalmácio – Zona Rural – São Dalmácio – São Roque do Canaã – ES;



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- EMEIEF “Luiz Mônico” - Alto Santa Júlia – Santa Júlia – Zona Rural – São Roque do Canaã – ES;
 - EMEIEF “Vale do Canaã” - Rua João Guerini, Nº 300, Vila Verde - São Roque do Canaã - ES;
- 4.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas é condição essencial para o cumprimento do cardápio nutricional aprovado, conforme previsto na Lei Federal nº 15.226/2025, que assegura o fornecimento contínuo e de qualidade dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. O descumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais.
- 4.3. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. Em observância ao disposto na Lei Federal nº 15.226/2025, art. 4º, §2º, os produtos devem apresentar prazo de validade restante igual ou superior à metade do período total entre a fabricação e a validade, exceto quando provenientes da agricultura familiar, que possuem tratamento diferenciado quanto à perecibilidade.
- De acordo com a Lei nº 8.137/1990, “configura crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo, ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).
- 4.4. As verduras, frutas, legumes e polpas de frutas deverão ser de boa qualidade, com procedência e livres de agrotóxicos acima dos limites permitidos pela legislação sanitária vigente.
- 4.5. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 4.6. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 4.7. Os produtos deverão estar isentos de:
- a) Substâncias terrosas;
 - b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c) Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
 - d) Umidade externa anormal;
 - e) Odor e sabor estranhos;
 - f) Enfermidades;
 - g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.8. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas. Não serão aceitos produtos acondicionados em caixas de madeira, papelão reutilizado, ou quaisquer materiais que possam comprometer a higiene e a qualidade dos alimentos, conforme preconiza a Lei Federal nº 15.226/2025 e as normas da ANVISA (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020).
- 4.9. O início da entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a partir de **fevereiro de 2026**, e solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Educação, se estenderá até o término da quantidade adquirida ou, no máximo, até **30 de dezembro de 2026**, conforme o planejamento do PNAE,
- 4.10. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades estabelecidos nesta Chamada Pública.
- 4.11. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.
- 4.12. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5. DA VIGÊNCIA E/OU PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A vigência do contrato será a partir da data da assinatura, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou, no máximo até 30/12/2026. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, caso os produtos não tenham sido entregues em sua



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

totalidade durante o prazo inicialmente firmado, desde que haja justificativa pormenorizada da Secretaria Requerente.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução desta contratação serão informados em conformidade com o Decreto Municipal nº 7943/2025, §4º, que dispõe:
"Para processos autuados referente a empenho estimativo ou global que visem o pagamento de despesas de competência do exercício de 2026, poderão ser iniciados sem pré-empenho, entretanto tão logo seja publicada a LOA 2026, deveram os secretários municipais virem ao processo e informar a dotação orçamentária para a despesa pretendida, como requisito para realização do empenho a partir do dia 01 de janeiro de 2026."
- 6.2. Em observância à Lei nº 15.226/2025, no caso de aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o percentual mínimo de recursos destinados a essas aquisições deverá ser respeitado (mínimo de 45% dos recursos do PNAE), e registrado nos processos contábeis e orçamentários correspondentes.

7. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- 7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo (Chamada Pública) declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para apresentar propostas e se responsabilizam integralmente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicável.
- 7.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com o padrão de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos na legislação vigente e nas especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de fevereiro a dezembro de 2026.
- 7.4. O fornecedor compromete-se a atender as solicitações e o cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme planejamento anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 7.5. Ocorrendo a necessidade, devidamente justificada, de substituição de produtos, deverá ser enviada solicitação de autorização, com, no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência da entrega, às nutricionistas responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.6. As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista responsável e mediante comprovação documental de preços de referência compatíveis com o mercado local.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 8.1. São obrigações do Município de São Roque do Canaã:
- I. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
 - II. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação dos fornecedores, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - III. Fiscalizar rigorosamente, através do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) e/ou por integrantes da SME responsáveis pela Alimentação Escolar, na entrega de cada uma das etapas, se os gêneros obedecem às condições exigidas neste certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo;
 - IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar) designado gestor/fiscal do contrato, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE, a fiscalização do objeto contratado, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 9.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, zelando pela qualidade, higiene e segurança dos produtos fornecidos aos estudantes da rede pública municipal.
- 9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do FORNECEDOR, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo ao FORNECEDOR, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 O faturamento dos gêneros alimentícios adquiridos ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, mediante Nota Fiscal/Fatura, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento da liquidação e pagamento após o recebimento dos mesmos.

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3. O pagamento observará o prescrito no art. 12, inc. II c/c artigo 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que concerne à ordem cronológica ou datas de suas exigibilidades, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da finalização da liquidação da despesa ou data em que a União depositar o recurso financeiro em conta (conforme o caso), desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.

10.4. O(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis), devem ser apresentados à PMSRC sem emendas ou rasuras, acompanhado do “**Termo de Recebimento**” emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. A PMSRC poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.8. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. O proponente classificado em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, entregar no prazo máximo de 48 horas após ser declarado vencedor, na Secretaria Municipal de Educação (Rua João Vago, 137 – Centro – São Roque do Canaã – ES, CEP: 29.665-000), duas amostras idênticas ao produto ofertado no projeto de venda, referentes aos seguintes itens:

- 11.1.1. Polpa de fruta congelada (sabores: caju, goiaba, graviola, manga e maracujá), embalagens de 1 kg, na embalagem original e fechada;
 - 11.1.2. Morango congelado, embalagens de 500g, na embalagem original e fechada;
 - 11.1.3. Pão de hambúrguer peso estimado de 50g, Pão de hambúrguer peso estimado de 30g. Embalagem transparente com rótulo;
 - 11.1.4. Feijão vermelho, embalagem de 1kg com rótulo;
 - 11.1.5. Suco de uva integral, embalagem de 1 litro, original e lacrada;
 - 11.1.6. Filé de peixe tilápia, embalagem de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência e selo de inspeção municipal ou estadual;
- 11.2. As amostras serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), para análise e posterior aprovação, sendo submetidas a todos os testes que se fizerem necessários, cm conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o FORNECEDOR comprovar os requisitos dispostos no art. 36 e seguintes da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.
- 12.2. O Edital de Chamada Pública definirá detalhadamente os documentos a serem apresentados para fins de habilitação do FORNECEDOR.
- 12.3. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, quando infringido o disposto do art. 155 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.
- 12.4. A Lei Federal nº 14.133/21 será aplicada subsidiariamente à Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e à Lei Federal nº 11.947/2009, no que couber.

13. UNIDADE REQUISITANTE

- 13.1. Secretaria Municipal de Educação

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Responsáveis pela Elaboração:
 - Samyra Faquette Feres Calefe - Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar;
 - Priscila Bertholo Margon - - Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar;
 - Joselia Margon Zuffelato Bosa - Administrativo de Serviços Gerais;
- 14.2. Os responsáveis acima identificados elaboraram o presente Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.3. Gestor da Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã – ES, 22 de Outubro de 2025.



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SAMYRA FAQUETTE F. CALEFE Nutricionista Alimentação Escolar CRN-4: 13.100643	PRICILA BERTHOLO MARGON Nutricionista Alimentação Escolar CRN-4: 17.100102
JOSELIA MARGON Z. BOSA Assistente Técnico Alimentação Escolar	GELDA M^a S. GUERRA Secretaria Municipal de Educação Decreto Nº 6.812/2023



P M S R C	
Proc.: 003882/2024	
Fls.:	
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Qtde TOTAL	PNAEC e Recurso Próprio	PNAEP e Recurso Próprio	PNAEF e Recurso Próprio
01	Abacaxi pérola , de 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	3.600	770	580	2.250
02	Abóbora Maranhão , de 1ª qualidade. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme, haste aparada, peso entre 01 kg e 2 kg; a polpa deve ser alaranjada, medindo aproximadamente (da casca até as sementes) 3 cm.	Kg	360	60	60	240
03	Aipim tipo branco ou amarelo , de 1ª qualidade, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, frescas e com casca inteira, sem ferimento ou defeitos, livre de terra e corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	2.300	540	520	1240
04	Alface Crespa com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	Pés	4.000	1000	600	2.400
05	Banana da Terra , médio amadurecimento, em pencas, firmes e sem manchas.	Kg	3.700	1.100	600	2.000
06	Banana Nanica de 1ª. qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	1.000	1000	0	0
07	Banana Prata de 1ª. qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos	Kg	9.040	2.000	1.700	5.340



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	ou defeitos, firmes e com brilho.					
08	Batata Doce - de 1 ^a . qualidade, tamanho e coloração uniformes, não perfuradas, sem ferimentos, sem parasitas aderidos, aspecto firme isento de material terroso, tamanho médio).	Kg	450	160	60	230
09	Beterraba - de 1 ^a qualidade, com cor característica, tamanho uniforme, livre de danos mecânicos e doenças.	Kg	200	40	60	100
10	Brócolis - fresco, de 1 ^a qualidade, tendo tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de agroquímicos, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; Em cabeças com peso mínimo de 400g.	kg	220	220	0	0
11	Cebolinha Verde , com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com peso médio de 01 kg.	Kg	560	120	120	320
12	Cenoura , sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	220	140	640
13	Chuchu , sem ferimentos ou defeitos, intacto e bem desenvolvido, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	Kg	1.000	220	140	640



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14	Couve fresca , firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço com mínimo de 04 folhas e peso médio entre 150 e 200 gramas.	Maço	2.700	500	600	1.600	
15	Couve-Flor , de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, peso mínimo de 500g, fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações e fungos.	Kg	220	220	0	0	
16	Doce de banana orgânico sem adição de açúcar , porção individual de 30g em embalagem plástica selada, produto 100% natural, sem adição de açúcar, matéria prima orgânica, sem conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Uni	6.200	2000	1200	3000	
17	Feijão vermelho , novo, constituído de grão inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades de espécies. Acondicionado em saco plástico, em embalagem de 01 kg. A rotulagem deve atender integralmente à legislação vigente. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	1100	50	200	850	



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18	Filé de peixe tilápia , congelado de primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinhos, sem cristais de gelo, cor branca e textura firme, com odor característico, isentos de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Pacotes de 1 kg, devidamente selado, com especificação de peso, validade do produto e marca/procedência. Suas condições devem atender as condições determinadas pelas normas da ANVISA, SIM ou SIF.	Kg	1.200	120	160	920
19	Goiaba de 1ª qualidade, variedade vermelha, de polpa rosada, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	9.600	2.000	2.200	5.400
20	Inhame , de primeira qualidade. Deve ser firme, limpo, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	Kg	1.000	220	140	640
21	Laranja, tipo Lima ou Bahia , de 1ª qualidade, graúdas, frutos com maturação ideal para consumo, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	8.000	1.500	1.500	5.000
22	Melancia de 1ª qualidade <u>fruto arredondado ou alongado, de polpa</u> vermelha, suculenta e doce, casca uniforme verde e lustrosa, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos.	Kg	9.000	1.700	1.800	5.500
23	Mexerica de 1ª qualidade, graúdas, frutos com maturação ideal para consumo, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	4.000	700	780	2.520
24	Milho verde espiga com casca , de 1ª qualidade, com maturação ideal para consumo, aroma e sabor da espécie, espigas em tamanho uniforme, aproximadamente 20 cm.	Unid.	5.080	840	880	3.360



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

25	Morango congelado , morangos inteiros congelados e higienizados - características: in natura e sem adição de açúcar - apresentando as características bem definidas, fisiologicamente desenvolvidas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e estando em perfeitas condições de conservação e maturação - registrado, rotulado e adequado conforme legislação vigente - pacotes de 500 (quinhentos) gramas. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	800	280	150	370
26	Ovos de galinha colonial vermelho ou caipira , limpo, isento de sujidades, fungos, fezes e substâncias tóxicas, casca firme e íntegra sem rachaduras ou fissuras, acondicionados em embalagem apropriada para tal fim. Não deve apresentar-se quebrado.	Dz	5.000	1.640	860	2.500
27	Pão de hambúrguer 30g arredondado, superfície lisa; Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, fungos, parasitas e larvas. Sabor e aroma característico. Embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico. Deve atender a rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro em órgão competente, contendo ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário de 30g. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela	Uni	1.600	1.000	600	0



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.						
28	Pão de hambúrguer 50g arredondado, superfície lisa; Composição mínima da massa: farinha de trigo fortificado com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal e outras substâncias permitidas, desde que declaradas; isento de gorduras trans, farelos e de corantes de qualquer natureza. Ausência de matéria terrosa, sujidades, fungos, parasitas e larvas. Sabor e aroma característico. Embalado em saco plástico transparente, resistente, atóxico. Deve atender a rotulagem de acordo com a legislação vigente e registo em órgão competente, contendo ingredientes, nome do fornecedor, data de fabricação e prazo de validade. Peso unitário de 50g. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Uni	3000	0	0	3.000	
29	Pepino de 1ª qualidade. Apresentando cor característico e tamanho uniforme. Firme, com boa apresentação.	Kg	1.800	360	400	1.040	
30	Pimentão - Pimentão verde in natura, de 1ª qualidade, consistência firme, casca lisa, tamanho e coloração uniformes. Sem pontos escuros e danos aparentes. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões física ou mecânica, perfurações e cortes, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Peso aproximado da	Kg	500	150	80	270	



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	unidade: 200g					
31	Polpa de Frutas congelada sabor CAJU , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	1.000		400	600
32	Polpa de Frutas congelada sabor GOIABA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.000	500	500	1.000
33	Polpa de Frutas congelada sabor GRAVIOLA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.000	800	500	700
34	Polpa de Frutas congelada sabor MANGA , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025,	Kg	2.000	800	500	700



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.					
35	Polpa de Frutas congelada sabor MARACUJÁ , embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	Kg	2.700	0	1.000	1.700
36	Repolho branco limpo, de 1ª qualidade, folhas firmes e viçosas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de terras, de resíduos de fertilizantes e larvas.	Kg	1.700	400	400	900
37	Suco de uva integral , elaborado com frutas naturais, podendo apresentar algumas partículas em suspensão ou depositadas no fundo da garrafa que são de todo seu conteúdo natural, por não passar por um processo de clarificação industrial. Não contêm conservantes e não fermentado. Garrafa de 1 litro. Rótulo com prazo de validade e informação nutricional. O produto deverá atender ao prazo de validade estabelecido pela legislação vigente, em especial a Lei nº 15.226/2025, sendo adequado para o consumo dentro do período previsto no programa de alimentação escolar, respeitando as condições de armazenamento e distribuição.	L	700	700	0	0
38	Tomate , tamanho médio a grande, com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos, defeitos, manchas, material terroso, corpos estranhos e demais sujidades, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, coloração uniforme e	Kg	3.760	900	700	2.160



P M S R C
Proc.: 003882/2024
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	com brilho e tenros.					
39	Vagem , in natura, 1º qualidade - isento de fungos e sujidade.	Kg	300	50	50	200